

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SEE-MG

Analista Educacional – Inspetor Escolar (ANE-IE)

NV-010MA-25-SEE-MG-ANAL-ED-INSP-ANE



Amostra grátis da apostila SEE-MG - Analista Educacional – Inspetor Escolar (ANE-IE)
Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ TEXTOS	9
INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS.....	9
■ LÍNGUA E LINGUAGEM	11
AS FUNÇÕES DA LINGUAGEM	11
Gênero Poético.....	12
TEXTO NARRATIVO	12
TEXTO DESCRITIVO	13
TEXTO DISSERTATIVO	14
DISCURSO DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE	14
AS FIGURAS DE LINGUAGEM	15
■ FONÉTICA – FONOLOGIA	19
FONEMAS	19
VOGAIS, CONSOANTES E SEMIVOGAIS, ENCONTROS VOCÁLICOS, CONSONANTAIS, DÍGRAFOS E SÍLABAS	19
ORTOGRAFIA	19
NÚMERO DE SÍLABAS	20
DIVISÃO SILÁBICA	20
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	21
CORREÇÃO ORTOGRÁFICA	21
■ MORFOLOGIA: ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	21
MORFEMAS E AFIXOS	22
PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS	23
■ CLASSES GRAMATICAIS: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO	25
■ SINTAXE	45
FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO	45
PERÍODO SIMPLES – TERMOS DA ORAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO	46
■ LITERATURA	51

DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO	51
CONCEITUAÇÃO DE TEXTO LITERÁRIO.....	51
GÊNEROS LITERÁRIOS.....	53
A EVOLUÇÃO DA ARTE LITERÁRIA, EM PORTUGAL E NO BRASIL	54
PERIODIZAÇÃO DA LITERATURA BRASILEIRA: ESTUDO DOS PRINCIPAIS AUTORES DOS ESTILOS DE ÉPOCA.....	55
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	85
■ REDAÇÃO DISCURSIVA	85
MATEMÁTICA APLICADA.....	113
■ NÚMEROS E OPERAÇÕES: CÁLCULO ARITMÉTICO.....	113
PORCENTAGENS	119
ACRÉSCIMOS E DESCONTOS	121
■ ÁLGEBRA E FUNÇÕES.....	121
PROPORCIONALIDADE - GRANDEZAS DIRETAMENTE PROPORCIONAIS E GRANDEZAS INVERSAMENTE PROPORCIONAIS.....	123
SEQUÊNCIAS E RACIOCÍNIO LÓGICO	125
■ GRANDEZAS E MEDIDAS.....	130
ÁREAS E PERÍMETROS DE FIGURAS PLANAS	130
■ PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA.....	133
TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO, LEITURA E REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRÁFICOS, TABELAS E PICTOGRAMAS	133
MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL	137
DIREITOS HUMANOS.....	143
■ LEI FEDERAL Nº 13.146 DE 6 DE JULHO DE 2015: INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).....	143
■ LEI FEDERAL Nº 10.741 DE 1º DE OUTUBRO DE 2003: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	164
■ LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	186

■ DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: SOBRE PRINCÍPIOS, POLÍTICAS E PRÁTICAS NA ÁREA DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.....	239
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	241
■ CARTILHA ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS.....	250
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	255
■ A FUNÇÃO DA INSPEÇÃO/SUPERVISÃO NO SISTEMA DE ENSINO DE MINAS GERAIS	255
■ ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS	256
RESOLUÇÃO SEE Nº 4.487, DE 25/01/2021.....	257
■ CONCEPÇÕES E PROCESSOS DEMOCRÁTICOS DE GESTÃO EDUCACIONAL.....	258
■ PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.....	259
■ ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS.....	261
E NORMATIVAS RELATIVAS AOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS, ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL	261
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 3.428, DE 13/06/2017	267
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 4.256, DE 07/01/2020	268
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 4.662, DE 25/11/2021	276
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 5.058, DE 10/09/2024	277
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 5.051, DE 31 DE JULHO DE 2024.....	282
■ RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.586, DE 24/05/2021.....	286
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 4.129, DE 04/05/2019	288
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 4.782, DE 05/11/2022	291
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 4.783, DE 05/11/2022	295
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 5.065, DE 19/09/2024	299
■ DECRETO Nº 45.085, DE 08/04/2009	303
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 3.670, DE 28/12/2017	309
■ RESOLUÇÃO SEE Nº 4.144, DE 19/06/2019	318
■ LEI ESTADUAL Nº 11.942, DE 16/10/1995.....	320
■ RESOLUÇÃO CEE Nº 457, DE 30/09/2009	321

■ RESOLUÇÃO CEE N° 472, DE 19/12/2019	323
■ RESOLUÇÃO CEE N° 481, 1º/07/2021.....	328
■ RESOLUÇÃO CEE N° 485, DE 13/12/2021	333
■ RESOLUÇÃO CEE N° 496, DE 17/02/2024	337
■ RESOLUÇÃO CEE N° 495, DE 17/02/2024	346
■ AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.....	352

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A FUNÇÃO DA INSPEÇÃO/SUPERVISÃO NO SISTEMA DE ENSINO DE MINAS GERAIS

A inspeção e supervisão escolar no sistema de ensino de Minas Gerais constituem dimensões fundamentais da gestão educacional, voltadas para a garantia da qualidade do ensino, o cumprimento das normas educacionais e o apoio técnico-pedagógico às escolas da rede estadual.

Com base em princípios democráticos e articulada com as políticas públicas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), a atuação da inspeção/supervisão é orientada para fortalecer os processos de ensino-aprendizagem, assegurar o direito à educação e promover a equidade.

Esse papel exige compreensão ampla sobre o funcionamento do sistema educacional mineiro, bem como o domínio das atribuições legais e institucionais que regem o trabalho dos inspetores e supervisores.

A Constituição Federal de 1988, no art. 211, determina que:

Art. 211 *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.*

§ 1º *A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

§ 2º *Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

§ 3º *Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

§ 4º *Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

§ 5º *A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

§ 6º *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996), no art. 9º, inciso VI, estabelece:

Art. 9º *A União incumbir-se-á de:*

[...]

VI - *assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;*

[...]

Em Minas Gerais, essas atribuições são operacionalizadas por meio da SEE-MG, que estrutura a rede estadual em Superintendências Regionais de Ensino (SREs), órgãos responsáveis por acompanhar, orientar e avaliar as instituições de ensino de sua jurisdição.

A atuação da inspeção/supervisão escolar ocorre, prioritariamente, dentro das SREs, por meio dos analistas educacionais/inspetores escolares, com base na Resolução SEE nº 4.245 de 25 de janeiro de 2023, que trata da organização administrativa e pedagógica da SEE-MG.

A FUNÇÃO DA INSPEÇÃO/SUPERVISÃO NA SEE-MG

A função da inspeção e supervisão no sistema estadual de ensino de Minas Gerais pode ser analisada a partir de dois grandes eixos: normativo-administrativo e técnico-pedagógico.

Dimensão normativo-administrativa

Nesta esfera, os inspetores escolares têm como atribuições principais:

- acompanhar o cumprimento da legislação educacional vigente, orientando os gestores escolares quanto à aplicação correta de normas, diretrizes e regulamentos;
- analisar processos de autorização, reconhecimento e funcionamento de escolas, garantindo a regularidade e a legalidade das instituições de ensino;
- emitir pareceres técnicos sobre questões administrativas, pedagógicas e legais relativas ao funcionamento escolar; e
- monitorar indicadores de desempenho, frequência, evasão, entre outros dados que subsidiam a tomada de decisões pela SEE-MG.

Dimensão técnico-pedagógica

No campo pedagógico, a supervisão assume um caráter formativo e colaborativo, com foco na melhoria da qualidade da educação. Isso envolve:

- **apoiar e orientar** as equipes gestoras escolares, promovendo a articulação entre o projeto político-pedagógico e as políticas educacionais da rede estadual;
- **acompanhar** a execução do currículo, garantindo a articulação entre os componentes curriculares e as diretrizes da SEE-MG;
- **contribuir** para o desenvolvimento profissional dos docentes, por meio da mediação de formações continuadas e do incentivo à reflexão pedagógica;

- **identificar** e **encaminhar** demandas relacionadas com a aprendizagem dos estudantes, atuando na construção de soluções coletivas e contextualizadas.

Desafios e possibilidades da inspeção/supervisão no contexto mineiro

Entre os principais desafios enfrentados pelos profissionais da inspeção/supervisão na SEE-MG, destacam-se:

- a necessidade de conciliar exigências burocráticas e atuação pedagógica efetiva;
- o enfrentamento de cenários de desigualdade educacional entre as regiões do estado;
- a promoção de práticas inclusivas, considerando as especificidades de escolas indígenas, quilombolas, do campo e urbanas;
- a articulação intersetorial com outras políticas públicas, como saúde, assistência social e cultura.

Por outro lado, há possibilidades promissoras, como:

- o uso de tecnologias educacionais para acompanhamento e formação;
- a valorização do trabalho em rede, entre escolas, SREs e órgãos centrais da SEE;
- o fortalecimento da formação continuada dos inspetores e gestores escolares.

A função da inspeção e supervisão no sistema de ensino de Minas Gerais é estratégica para garantir a legalidade, a qualidade e a equidade da educação pública.

Longe de se limitar a uma atuação fiscalizadora, o inspetor escolar deve atuar como mediador entre a política educacional e a realidade das escolas, colaborando para a construção de uma educação que efetive o direito de aprender a todos os estudantes mineiros.

Assim, a inspeção/supervisão educacional, no contexto da SEE-MG, deve ser entendida como um componente essencial de uma gestão pública comprometida com os princípios constitucionais da igualdade, Justiça Social e democracia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. **Resolução SEE nº 4.245, de 25 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEE-MG, 2023.

VASCONCELLOS, C. dos S. **Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico**. São Paulo: Libertad, 2000.

CURY, C. R. J. Educação e direito à educação: fundamentos e mecanismos legais de inclusão educacional. **Revista Brasileira de Educação**, n. 19, p. 7-24, jan./abr. 2002.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA INSPEÇÃO ESCOLAR EM MINAS GERAIS

A **inspeção escolar** está amparada no art. 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o qual define, a nível nacional, carreiras da Educação Básica, relacionadas à administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação.

A nível estadual, alguns documentos e resoluções oficiais orientam e direcionam a **organização** e o **funcionamento** da inspeção escolar. Assim, na sequência será apresentada, de maneira resumida, uma síntese dos principais documentos referentes à temática.

Lei nº 15.293, de 05 de Agosto de 2004

A Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, institui as carreiras dos profissionais de Educação Básica do estado de Minas Gerais. Dentre as funções de todos os profissionais da educação, incluindo o **inspetor escolar**, o documento apresenta alguns itens específicos sobre o profissional que merece destaque: dentre os quais, o modo de organização do cargo na rede estadual.

Art. 31 *As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor ocupante do cargo de Analista Educacional, com **habilitação em Inspeção Escolar**, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de cinquenta por cento do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.*

Vale ressaltar que, conforme o art. 33, do documento em questão, os **profissionais que atuam em regime de dedicação exclusiva não poderão ocupar outros cargos, empregos em funções públicas**, sejam eles relativo à União, ao estado ou ao município.

Outro ponto a se considerar é o item III do art. 33, o qual apresenta a carga horária de trabalho desse profissional, que será de **40 horas semanais**.

No parágrafo único, do art. 10, o documento afirma:

Art. 10 [...]

*Parágrafo único. O ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça atividade de **inspeção escolar** será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.*

O ingresso na carreira de **analista educacional** (ANE) dar-se-á por intermédio de:

- formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura**, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por Lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional, para ingresso no nível I;
- formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura, acumulada com mestrado em educação ou área afim**, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por Lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional ou em área afim, para ingresso no nível III.

Sobre o **incentivo para a formação continuada**, o art. 24 afirma que

Art. 24 *O poder público incentivará a formação no nível de pós-graduação dos servidores das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica e Analista Educacional, na forma de regulamento.*

Logo, o analista educacional/inspetor escolar, lotado na SREs e atuante nas instituições de ensino, é amparado no documento, o qual regulamenta sobre os profissionais da rede estadual de ensino.

Resolução nº 457, de 30 de Setembro de 2009

A Resolução nº 457, de 30 de setembro de 2009, é um documento de quatro páginas que apresenta as **disposições sobre a inspeção escolar na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais**. Este está organizado em 12 artigos que expõem a função do profissional, a organização do trabalho e o seu funcionamento, mediante o trabalho que será executado.

Outro ponto importante a ser exposto é o art. 1º, o qual menciona que a organização da inspeção escolar no âmbito estadual caberá à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), além de que cabe à SRE zelar pelo cumprimento dessa resolução.

Além disso o art. 2º ressalta que:

Art. 2º *O exercício da Inspeção Escolar no Sistema Estadual de Ensino constitui direito e dever do Estado.*

Resolução SEE nº 4.789, de 11 De Novembro de 2022

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino SEE-MG. Um item importante é que, juntamente com o diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), de maneira colaborativa, **cabem ao analista educacional/inspetor escolar (ANE/IE)**, com o diretor da Unidade de Ensino, “cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, anexos e instruções complementares” do documento (art. 1º).

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.487, DE 25/01/2021

A **Resolução SEE nº 4.487, de 25 de janeiro de 2021**, institui o **Protocolo Orientador da atuação da Inspeção Escolar** no Sistema de Ensino de Minas Gerais. Segundo o próprio documento, este surgiu devido à necessidade de definição de procedimentos para a atuação do inspetor escolar. O documento organiza-se em **quatro capítulos** e ao final, em seu **anexo I**, traz os protocolos para a atuação do inspetor escolar na educação básica.

Em suma, o **capítulo I** apresenta o documento, sua organização e é direcionado aos profissionais responsáveis pela inspeção escolar.

O **capítulo II** fala no art. 3º sobre a **compreensão de protocolo**, o qual o documento compreende como “conjunto de orientações e parâmetros de atividades, procedimentos e técnicas”.

Este também apresenta algumas questões referentes aos protocolos, sua abrangência, dentre outras informações. Assim, no § 1º tem-se uma importante

referência quanto aos documentos que embasam a resolução aqui discutida. Importante dizer que os mesmos documentos basilares desta já foram apresentados acima.

§ 1º *Os protocolos têm como base as atribuições do Analista Educacional com função de Inspeção Escolar, definidas pela Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 e nas disposições da Resolução CEE nº 457, de 30 de setembro de 2009 e Resolução SEE nº 3.428 de 13 de junho de 2017.*

O art. 4º afirma que:

Art. 4º *Os protocolos de Inspeção Regular para a rede estadual, contemplam indicadores relacionados às dimensões da Gestão Pedagógica, Administrativa-Financeira e de Pessoas.*

Já os protocolos para a **rede municipal e rede privada**, segundo o art. 5º, abrangerão apenas a **Gestão Pedagógica** e a **Gestão Administrativa**.

Outro item indispensável para destaque refere-se ao art. 7º, o qual apresenta que:

Art. 7º *As ações de orientação, assistência e controle realizadas pelo Serviço de Inspeção Escolar nas instituições de ensino deverão ser registradas em Termo de Visita e/ou Relatórios circunstanciados e conclusivos.*

O **capítulo III** fala a respeito do **calendário operacional**. Para tanto, o art. 10 define que os protocolos seguirão a periodicidade apresentada pelo **anexo I** da resolução, além de **calendário operacional publicado anualmente** pela Secretaria Estadual de Educação (SEE). O § 2º ainda afirma que o calendário poderá ser alterado conforme necessidade.

O **capítulo IV** apresenta questões sobre o **acompanhamento** e a **avaliação**, situações que deverão ser implementadas pela assessoria de inspeção escolar em conjunto com as Secretarias Regionais de Educação (SREs).

Importante ressaltar que, no art. 11 do capítulo supracitado, aborda-se que a implementação sistemática de acompanhamento e avaliação da execução dos protocolos de inspeção deverá ser realizada pela Assessoria de Inspeção Escolar, em conjunto com as SREs, e ainda:

§ 1º *As ações de acompanhamento terão como finalidade a sistematização de dados coletados a partir das ações de orientação, assistência e controle realizadas pelos Inspectores Escolares junto às escolas do sistema de ensino.*

§ 2º *As ações de avaliação terão como finalidade a verificação da aplicabilidade e execução dos protocolos para identificar as necessidades de melhorias e orientar a tomada de decisões.*

Além disso, esse capítulo apresenta a possibilidade de revisões, alterações ou acréscimo de informações e/ou instrumentos complementares nos protocolos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB — Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

MINAS GERAIS. Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004. **Institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado.** Disponível em: <https://sindutemg.org.br/wp-content/uploads/2016/05/15293.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.

_____. Resolução CEE nº 457, de 30 de setembro de 2009. **Dispõe sobre a inspeção escolar na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.** Disponível em: <https://cee.educacao.mg.gov.br/index.php/legislacao/resolucoes?task=download.send&id=12963&catid=47&m=0>. Acesso em: 05 jun. 2023.

_____. Resolução SEE nº 4.487, de 25 de janeiro de 2021. **Institui o Protocolo Orientador da atuação da Inspeção Escolar no Sistema de Ensino de Minas Gerais.** Disponível em: <https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/RESOLUÃ-Ã-0%20SEE%20NÃ%204.487%20DE%2025%20DE%20JANEIRO%20DE%202021%20-%20Institui%20Protocolo%20Orientador.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.

_____. Resolução SEE nº 4.789, de 11 de novembro de 2022. **Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).** Disponível em: <https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/RESOLUÇÃO%20SEE%20N%204.789,%20DE%2011%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202022.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.

CONCEPÇÕES E PROCESSOS DEMOCRÁTICOS DE GESTÃO EDUCACIONAL

A gestão educacional, enquanto prática articuladora dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros, ocupa um papel de destaque na materialização de uma educação pública de qualidade. No contexto das transformações sociais e políticas, a gestão educacional tem sido desafiada a romper com modelos autoritários e burocráticos, assumindo práticas fundamentadas na participação, na transparência e na corresponsabilidade.

A construção de processos democráticos de gestão nas instituições de ensino, sobretudo na educação pública, é um princípio que visa garantir a participação da comunidade escolar nas decisões, assegurando que as ações educativas estejam alinhadas às necessidades e interesses coletivos. Como aponta Paro (2007, p. 13, grifos nossos), **“a gestão democrática da educação é condição indispensável para que a escola pública se torne, de fato, pública, no sentido de pertencer à coletividade”**.

CONCEPÇÕES DE GESTÃO EDUCACIONAL

A gestão educacional pode ser compreendida como um conjunto de práticas, processos e instrumentos que visam organizar, planejar, executar e avaliar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito das instituições educacionais.

No entanto, as concepções que norteiam essa gestão variam conforme os modelos teóricos, as políticas educacionais e os contextos sociais.

Segundo Libâneo, Oliveira e Toschi (2012), a gestão educacional pode se apresentar sob diferentes concepções: tecnocrática, burocrática, empresarial e democrática. A concepção tecnocrática prioriza a eficiência administrativa e a racionalização dos processos, muitas vezes desvinculando a gestão das finalidades pedagógicas. Por outro lado, a gestão de caráter democrático compreende a educação como um bem público e, portanto, exige a participação coletiva na construção dos projetos educativos.

De acordo com Paro (2012, p. 17, grifos nossos):

A gestão democrática é, antes de tudo, um processo político que pressupõe a participação ativa dos sujeitos envolvidos na escola, sejam eles profissionais da educação, estudantes, famílias ou a comunidade em geral.

Assim, a concepção democrática rompe com a lógica hierarquizada e verticalizada da administração, valorizando a participação, a escuta, o diálogo e a corresponsabilidade.

A Constituição Federal de 1988, no inciso VI de seu art. 206, estabelece como princípio do ensino a **“gestão democrática do ensino público, na forma da lei”**, reforçando o caráter participativo como diretriz constitucional para as instituições educacionais públicas.

PROCESSOS DEMOCRÁTICOS DE GESTÃO EDUCACIONAL

A efetivação de processos democráticos de gestão educacional requer a criação de espaços institucionais que possibilitem a participação efetiva da comunidade escolar. Entre esses instrumentos destacam-se o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Conselho Escolar, as Assembleias Escolares, as Associações de Pais e Mestres (APMs) e os processos de eleição direta para cargos de gestão.

De acordo com Veiga (2008), o **Projeto Político-Pedagógico** é um dos principais instrumentos da gestão democrática, pois traduz as intenções coletivas da escola em ações concretas. Sua construção deve ser fruto de um processo coletivo, no qual todos os segmentos da comunidade escolar possam expressar suas ideias, expectativas e demandas.

Outro elemento central é o funcionamento efetivo dos **Conselhos Escolares**. Segundo Dourado (2007), esses conselhos são:

[...] instâncias colegiadas que possibilitam o controle social, a transparência e a participação da comunidade na gestão da escola, contribuindo para o fortalecimento da democracia no espaço escolar. (Dourado, 2007, p. 20, grifos nossos)

Esses espaços coletivos têm o papel de acompanhar, fiscalizar, deliberar e avaliar as ações desenvolvidas pela gestão da escola, agindo como um elo entre a comunidade e a instituição.

Além disso, a participação da comunidade na formulação, execução e avaliação das políticas educacionais amplia as possibilidades de uma gestão voltada para os princípios da equidade, da justiça social e da inclusão.

I DESAFIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Embora os princípios da gestão democrática estejam presentes nos marcos legais e nos discursos educacionais, sua efetivação encontra desafios significativos. Entre os principais, destacam-se:

- **Resistências culturais e institucionais:** muitas escolas ainda estão estruturadas sob lógicas hierárquicas, centralizadoras e pouco participativas;
- **Formação insuficiente dos gestores:** a ausência de formação específica sobre gestão democrática compromete a condução de processos participativos;
- **Desvalorização dos espaços coletivos:** frequentemente, os conselhos escolares e outros fóruns de participação funcionam de forma burocrática, sem efetivo poder deliberativo;
- **Falta de autonomia administrativa e financeira:** as limitações impostas pelos sistemas educacionais, especialmente no financiamento, impactam diretamente na autonomia da gestão escolar.

Segundo Dourado (2011, p. 79, grifos nossos),

[...] os processos de gestão democrática não se consolidam apenas por decretos ou normas, mas exigem o fortalecimento de uma cultura participativa e o enfrentamento das desigualdades sociais que atravessam a escola.

Além disso, a crescente adoção de modelos gerencialistas, inspirados na lógica do setor privado, tem tensionado os princípios da gestão democrática, colocando em risco a centralidade da escola como espaço de formação cidadã e emancipatória.

Por fim, é preciso reafirmar que a gestão democrática não é um fim em si mesmo, mas um meio para garantir uma educação comprometida com os princípios da cidadania, da justiça social e da transformação da realidade.

Dica

Para aprimorar seus estudos, assista ao vídeo: Gestão Escolar Democrática - Prof. Vitor Henrique Paro (Entrevista completa), o qual lhe possibilitará uma maior reflexão sobre o tema. Vitor Paro é uma importante referência a respeito de gestão democrática no Brasil. Portanto, raras vezes o seu nome não aparece em questões de concursos públicos na área de educação. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WhvyRmJatRs>. Acesso em: 25 mai. 2025.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.
DOURADO, L. F. Gestão democrática da educação: atuais tendências, desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 27, n. 2, p. 369–387, mai./ago. 2011.
BRASIL. Gestão democrática da educação: da Constituição de 1988 e do LDB/1996 aos dias atuais. In: FERREIRA, N. S. C. (org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 2007. p. 17–42.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. **Gestão democrática da escola pública**: princípios e mecanismos. São Paulo: Cortez, 2012.

PARO, V. H. **Educação, administração e democracia**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

PARO, V. H. **Gestão democrática da escola pública**: a partilha do poder. São Paulo: Cortez, 2007.

VEIGA, I. P. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. Campinas: Papirus, 2008.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

O desenvolvimento curricular está vinculado ao planejamento da ação didática e o Projeto Pedagógico. Nessa direção, o desenvolvimento curricular está situado no campo teórico e prático do conhecimento educativo e integra três dimensões principais: técnica, prática e crítica.

Quando fazemos o planejamento do ensino ou da ação didática, prevemos as ações e os procedimentos a serem desenvolvidos junto aos alunos, visando atingir os objetivos estabelecidos.

Quando essas práticas são citadas, logo perguntamos: “Por que planejar?” De acordo com Piletti (1997), essa prática evita a improvisação, traz mais segurança, economiza tempo, energia e promove um trabalho mais eficiente para alcançar os objetivos definidos.

Concepções de **planejamento** apoiadas na teoria de três autores:

- Libâneo (2013, p.131) afirma que:

[...] é um processo de sistematização e organização das ações do professor. É um instrumento da racionalização do trabalho pedagógico que articula a atividade escolar com os conteúdos do contexto social.

- Vasconcellos (2000, p. 79):

Antecipar mentalmente uma ação ou um conjunto de ações a ser realizadas e agir de acordo com o previsto. Planejar não é, pois, apenas algo que se faz antes de agir, mas é também agir em função daquilo que se pensa.

- Luckesi (2011, p.130): “É um processo que consiste em preparar um conjunto de decisões tendo em vista agir, posteriormente, para atingir determinados objetivos”.

Veja uma alista com elementos do planejamento:

- **Objetivos:** para quê e por quê?
- **Conteúdos:** o quê?
- **Procedimentos:** como?
- **Recursos:** de que preciso?
- **Tempo e Espaço da Educação:** quando e onde ensinar e aprender?
- **Avaliação:** deu certo? O que manter e o que modificar?